

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 101204/16
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FASE INICIAL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: SR(A). JOÃO FERREIRA DUARTE
MUNICÍPIO: CATARINA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

PARECER Nº 4691 / 2018 – 4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Versam os presentes autos acerca da **Prestação de Contas de Gestão** do(a) **Câmara Municipal de Catarina**, pela qual se responsabilizou, durante o exercício/período em destaque, o(a) **Sr(a). João Ferreira Duarte**.

Da apreciação técnica, **omissões/irregularidades** foram destacadas na Informação Inicial nº 5586/2016 (fls. 136/157), sobre a qual o(a) Interessado(a), devidamente intimado(a), apresentou suas considerações e documentos de defesa (fls. 164/213), tempestivamente (fl. 214).

No juízo deste MPC, a análise do conteúdo tanto da Informação Complementar nº 2405/2018 (fls. 218/223) como dos documentos acostados indica que as Contas devem ser tidas por **Regulares**, em face do saneamento integral das ocorrências inicialmente apontadas.

PARECER

Isso posto, estas Contas merecem ser **APROVADAS**, porque **REGULARES**, consoante previsto no art. 13, inciso I, da LOTCM, mercê dos fatos catalogados nas Informações Técnicas.

É o parecer.

Procuradoria de Contas, em Fortaleza, 13 / 06 / 2018.

Assinado Digitalmente
LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA
Procuradora do MPC j. TCE